

**Processo: 828/2025**

**Projeto de Lei CM: 18/2025**

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de lei de autoria do vereador CARLOS FERREIRA, dispondo sobre **“INSTITUI O "DIA DO BRAZILIAN JIU-JITSU" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

Analisando a propositura, sua justificativa esclarece que o objetivo do projeto é *reconhecer e celebrar a importância dessa modalidade esportiva, tanto para o fortalecimento da saúde pública, quanto para o desenvolvimento social e cultural da nossa comunidade. O Jiu-Jitsu é uma arte marcial de origem nipo-brasileira, conhecida por sua filosofia de técnica, disciplina, respeito e perseverança. O Jiu-Jitsu desempenha um papel crucial na formação de cidadãos responsáveis e conscientes. Além disso, a prática do Jiu-Jitsu tem um efeito positivo na saúde física e mental dos indivíduos, promovendo um estilo de vida mais saudável e ativo, prevenindo doenças e melhorando a qualidade de vida dos praticantes. Ao instituir o “Dia do Brazilian Jiu-Jitsu” na data do aniversário de morte de Carlos Robson Gracie, expoente histórico do esporte no Brasil e no mundo, este projeto de lei busca reconhecer o papel desta prática no fortalecimento da nossa comunidade e na construção de um futuro mais saudável e seguro.*



A lei 8.381/02 sofreu alteração pela lei 10.060/18, estas proclamam que as datas que comporão o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei. Pois, com a respectiva alteração, tanto o Parlamento como o Prefeito podem instituir no calendário oficial da cidade, as datas comemorativas.

Destarte, o PL em análise apenas designa o dia comemorativo, sem impor ao Executivo o desenvolvimento de atos concretos que configurem a criação de programas de governo que envolvam o *modus operandi* de todo o aparato municipal, assim, não vislumbramos impedimentos legais e constitucionais.

Ressaltando-se que a matéria exige a aplicação de *quórum* de maioria simples, nos termos art. 36, caput, da Lei Orgânica do Município.

Eis o nosso parecer prévio de caráter meramente opinativo, sem natureza vinculativa, que submetemos à superior apreciação.

Santo André, em 07 de março de 2025.

**CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO**  
*Consultora Legislativa*  
OAB/SP 238974

